



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

✓ A implementação de diálise
para a abertura, é a
ficar em Menais
com o objetivo de melhorar a

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE E TOXICODPENDÊNCIA

Comissão
→ notificação de registo de
preliminar

Ref 09 06 22

2001-06-22
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

21.6.2001
[Handwritten signature]

1121 /COM

Senhor Presidente

Para os devidos efeitos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 01 de Março, junto remeto a Vossa Excelência o *Relatório Final/Parecer e Deliberação* aprovados por esta Comissão Parlamentar sobre a *Petição n.º 50/VIII/2.º*, da iniciativa do Movimento pela Abertura do Centro de Hemodiálise das Gaeiras.

Solicito ainda a Vossa Excelência o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e artigo 254.º do Regimento da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

[Handwritten signature]

O Presidente da Comissão,

[Handwritten signature]
José Luís Vieira de Castro

AH

2584

09.06.22
M

N.º de Encomenda 3567

03.01.08

0990

2001-06-22

12/6/01

A Petição foi submetida a debate
na Reunião Plenária de 12 OUTUBRO
de 2001.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Deve ser dado cumprimento ao
disposto no n.º 4 do Art.º 20.º da
Lei das Petições.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE E TOXICODEPENDÊNCIA

PETIÇÃO Nº 50/VIII/2ª

(Apresentada pelo "Movimento pela abertura do Centro de Hemodiálise das Gaeiras")

RELATÓRIO

1. A presente petição, da iniciativa do "Movimento pela abertura do Centro de Hemodiálise das Gaeiras", subscrita por 17.840 cidadãos, foi admitida em 20 de Março de 2001.
2. Fundamentando o objectivo da petição, os cidadãos subscritores declaram o seguinte:
 - 2.1. O distrito de Leiria, ao contrário dos distritos vizinhos, é servido por um único Centro de Diálise, neste momento repleto, estando por esse facto impedido de receber novos doentes;
 - 2.2. A região em que se enquadram os Concelhos de Caldas da Rainha e de Óbidos é actualmente, em todo o espaço da Comunidade Europeia, a única área com uma população superior a cem mil habitantes que, cinquenta quilómetros em redor, não possui um único Centro de Diálise;

2.3. Tal carência tem levantado inúmeros protestos da comunidade em geral e, sobretudo, de muitas dezenas de doentes, obrigados a longas e exaustivas deslocações, com todos os riscos inerentes à sua qualidade de insuficientes renais;

2.4. Existe actualmente nesta zona um Centro de Diálise privado, que se encontra devidamente licenciado há mais de um ano;

2.5. O Ministério da Saúde tem impedido a entrada em funcionamento deste novo Centro, levantando sucessivos entraves burocráticos à comparticipação dos tratamentos, continuando, assim, o Estado a pagar as mesmas verbas a outras clínicas privadas, acrescendo o pagamento de custos com transportes, calculados em dezenas de milhares de contos/ano.

3. Face à fundamentação acima exposta, solicitam os peticionantes:

- ♦ Que seja assegurado o completo direito à saúde dos cidadãos da referida região, e efectuado o levantamento imediato dos entraves burocráticos, com que o Ministério da Saúde tem impedido a celebração do acordo entre o SNS e a Clínica de Diálise localizada em Gaeiras.

4. Em resposta aos Requerimentos nºs 1526/VIII/1ª e 228/VIII/2ª, e em sessão de perguntas ao Governo realizada em 9 de Fevereiro de 2001, sobre a matéria em apreço, foi declarado pelo Ministério da Saúde o seguinte:

- ♦ Não tendo sido publicado o clausulado-tipo na área da hemodiálise, não é possível ao Ministério da Saúde abrir uma excepção para celebrar uma convenção com uma clínica.

PARECER

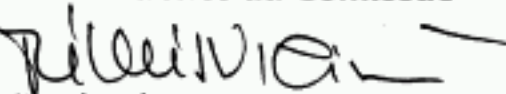
1. A presente petição reúne, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, os requisitos necessários para ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, visto ser subscrita por mais de 4000 cidadãos.

2. Face ao exposto, e atento ao teor da Petição nº 50/VIII, sou do seguinte parecer:

- a) A presente Petição reúne os requisitos legais necessários para ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, pelo que deverá a mesma ser remetida ao Sr. Presidente da Assembleia da República, acompanhada do presente relatório, para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário;
- b) A Comissão de Saúde e Toxicodependência deve dar conhecimento aos peticionantes das providências adoptadas.

Palácio de S. Bento, 26 de Abril de 2001

O Presidente da Comissão


(José Luís Vieira de Castro)

O Deputado Relator


(José António Silva)